



Passos, 12 de Junho de 2019

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Pregão n.º 01/2019

Assunto: Proposta para Fornecimento de veículos 0 km.

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de apresentar para apreciação de V. Sas, uma proposta especial para o fornecimento de veículos da **marca VOLKSWAGEN**, conforme abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Ano/ Modelo	Combustível	Cor
01	01	Virtus TSi	2019/2020	FLEX	Preto

Descrição do Modelo em conformidade com o Anexo I do edital:**Virtus Comfortline 200 TSi**

• Ano 2020; Veículo tipo Sedan; Cor Preta; 04 (quatro) portas; Capacidade para 05(cinco) passageiros; Sistema de injeção eletrônica; Potencia mínima de 128 cv; Câmbio automático sequencial de 6 marchas; Tanque combustível mínimo de 52 litros; direção assistida; Alerta de limite de velocidade; Alarme anti-furto, Vidros elétricos dianteiros e traseiros com *one touch* e ante esmagamento ; Volante com regulagem de altura e profundidade; Volante multifuncional; Ar condicionado digital, Ar quente; Sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico, Câmera de Ré; Rodas de liga leve 205/55 R16; Piloto automático; Câmbio automática; Central multimídia com entrada USB, *Bluetooth*, *Touchscreen com Android Auto e Apple Car Play*. Frisos, maçanetas e para-choques com detalhes cromados; Apoio de pé para motorista; Airbag frontais e laterais; Direção Elétrica; Encosto de cabeça traseiro central, Banco traseiro bi-partido; Sistema de monitoramento de pressão dos pneus; Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos; Controle de Tração; Predisposição para rádio com alto-falantes dianteiros (2), alto-falantes traseiros (2), tweeters (2) e antena. Assistente de Partida em Rampa; Iluminação do porta-malas; Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa; Limpador e lavador do vidro dianteiro com intermitência, Controle eletrônico da aceleração; Controle de Estabilidade; Sinalização de frenagem de emergência; Faróis de neblina; Desembaçador de vidro traseiro; kit de tapetes



Informamos também nesta ocasião, que na hipótese de virmos as ser distinguidos com vossa preferência, as seguintes cláusulas e condições irão reger o respectivo fornecimento, a saber:

I - Preços Unitários e Global:

Preço unitário: R\$83.010,00 (Oitenta e três mil e dez reais);

Preço total: R\$83.010,00 (Oitenta e três mil e dez reais).

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

II – Condições de Pagamento e Reajustamento de Preço:

Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, respeitando os dispositivos da lei 8666/93.

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente a entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais, conforme Edital.

III - Garantia:

Os veículos de fornecimento da Volkswagen do Brasil Ind. Veic. Automobres Ltda gozam de garantia por 03 (três) anos de uso, a partir da data da Nota Fiscal de venda, independentemente da quilometragem rodada, exceto para o veículo modelo Saveiro, cuja garantia é de 01 (um) ano de uso, independentemente da quilometragem rodada e para o veículo Amarok, cuja garantia é de 03 (três) anos ou 100.000 quilômetros rodados.

Os Serviços de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses ou 10.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

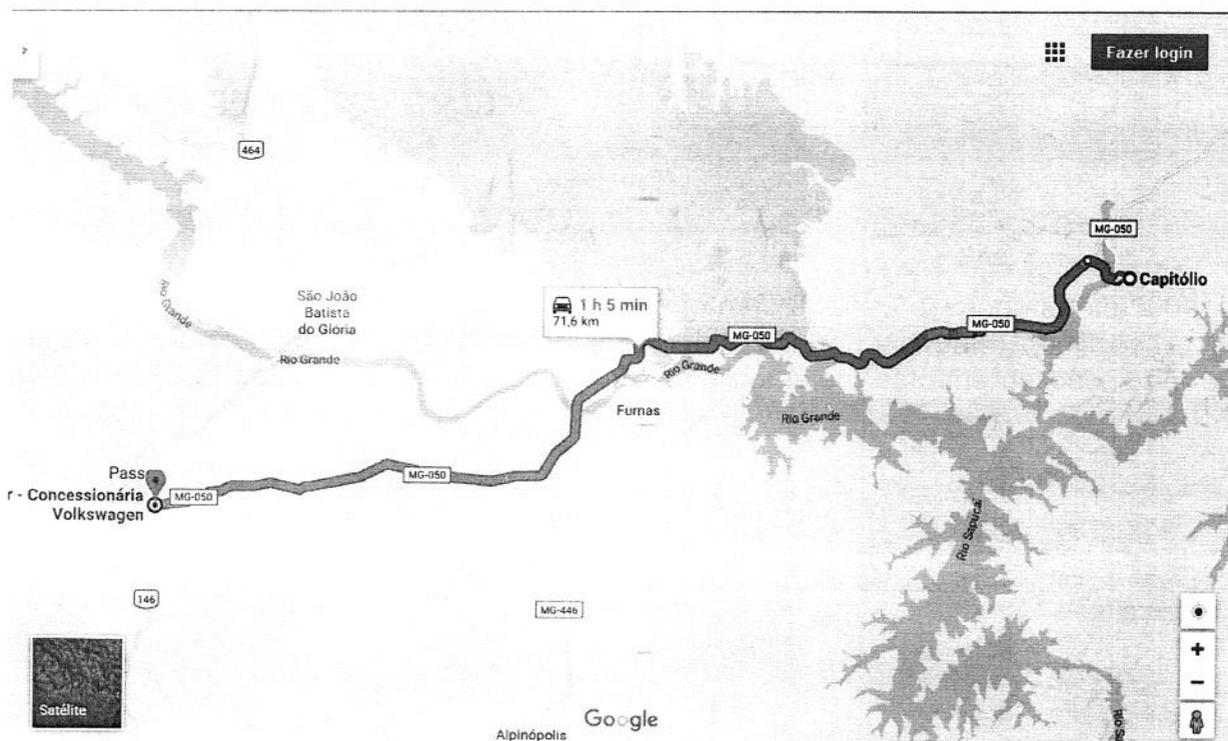
IMPORTANTE: Para pleno gozo das garantias que abrangem defeitos de material e de montagem, é imprescindível que os serviços de inspeção e troca de óleo sejam realizados nas épocas previstas no plano de manutenção constante no Livro de Manutenção e Garantia de cada tipo de veículo e que as mesmas sejam levadas a termo exclusivamente junto à rede de Concessionárias Volkswagen e sejam aplicadas peças originais ou homologadas pela Volkswagen.

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below, some with a circled '2' next to them.

IV - Assistência Técnica:

A Rede de Concessionárias VOLKSWAGEN é formada por aproximadamente 500 oficinas autorizadas, estrategicamente distribuída por todo o país, oferecendo atendimento prioritário, facilitado por um amplo e completo estoque de peças de reposição.

Distância assistência técnica autorizada:



V – Prazo e local de Entrega:

O prazo de entrega do produto será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato/emissão do empenho, conforme Edital.

Entrega na na sede da Câmara Municipal, situada na rua Monsenhor Mário da Silveira, n° 300, centro, na cidade de Capitólio.

Handwritten signature

Handwritten signature and number 3



VI – Validade:

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

VII – Conta Bancária :

Pagamento via TED ou depósito na conta corrente abaixo.

Banco: Bradesco (0237)

Agência : 1692-6

Conta Corrente no. 1054-5

Favorecido: Sovemar – Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda.

Estamos cientes e concordamos com todos os termos e anexos do Edital.
Atenciosamente,



SOVEMAR SOC DE VEIC MAQ E REPRES LTDA

Sovemar-Soc.Veics.Maq.Rep.Ltda – DN 187

Repres. Legal.: Fernando Minchillo Simão

CPF.:486.192.806-00 – RG.:M.2.241.438

Marcelo Minchillo Simão,

CPF 213.516.786-04, RG M-1.064.455

PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

OBJETO – Aquisição de 01 (um) veículo de passeio tipo sedan, novo, para a Câmara Municipal de Capitólio com a finalidade de atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, por seu Presidente, vereadores e servidores, conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca/modelo	VI Unit.	VI Total
01	01	Und.	<p>Ano 2019;</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Veículo tipo Sedan; <input type="checkbox"/> Cor Preta; <input type="checkbox"/> Último modelo disponível no mercado na data da entrega do veículo; <input type="checkbox"/> 04 (quatro) portas; <input type="checkbox"/> Capacidade para 05(cinco) passageiros; <input type="checkbox"/> Sistema de injeção eletrônica; <input type="checkbox"/> Potencia mínima de 125 cv; <input type="checkbox"/> Câmbio automático sequencial de 6 marchas; <input type="checkbox"/> Tanque combustível mínimo de 45 litros; <input type="checkbox"/> Direção assistida; <input type="checkbox"/> Alerta de limite de velocidade; <input type="checkbox"/> Alarme anti-furto <input type="checkbox"/> Vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch e ante esmagamento ; <input type="checkbox"/> Volante com regulagem de altura e profundidade; <input type="checkbox"/> Volante multifuncional; <input type="checkbox"/> Ar condicionado digital <input type="checkbox"/> Ar quente; <input type="checkbox"/> Sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico, <input type="checkbox"/> Câmera de Ré; <input type="checkbox"/> Rodas de liga leve mínimo 195/55 R16; <input type="checkbox"/> Piloto automático; <input type="checkbox"/> Câmbio automática; <input type="checkbox"/> Central multimídia com entrada USB, Bluetooth, Touchscreen com Android Auto e Apple Car Play. <input type="checkbox"/> Frisos, maçanetas e para-choques com detalhes cromados; <input type="checkbox"/> Apoio de pé para motorista; <input type="checkbox"/> Airbag frontais e laterais; <input type="checkbox"/> Direção Elétrica; <input type="checkbox"/> Encosto de cabeça traseiro central, <input type="checkbox"/> Banco traseiro bi-partido; <input type="checkbox"/> Sistema de monitoramento de pressão dos pneus; <input type="checkbox"/> Cintos de segurança traseiros (laterais e 	FIAT/CRONOS PRECISON 1.8 AT6	87.000,00	87.000,00



- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">central) retráteis de 3 pontos;<input type="checkbox"/> Controle de Tração;<input type="checkbox"/> Predisposição para rádio com alto-falantes dianteiros (2), alto-falantes traseiros (2), tweeters (2) e antena.<input type="checkbox"/> Assistente de Partida em Rampa;<input type="checkbox"/> Iluminação do porta-malas;<input type="checkbox"/> Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa;<input type="checkbox"/> Limpador e lavador do vidro dianteiro com intermitência<input type="checkbox"/> Controle eletrônico da aceleração;<input type="checkbox"/> Controle de Estabilidade;<input type="checkbox"/> Sinalização de frenagem de emergência;<input type="checkbox"/> Faróis de neblina;<input type="checkbox"/> Desembaçador de vidro traseiro;<input type="checkbox"/> Kit tapetes | | | |
|--|--|--|--|--|

Valor Total da Proposta: R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

Informamos que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Validade da proposta: é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Garantia: 36 (trinta e seis) meses.

Prazo de Pagamento: até 05 (cinco) dias após a entrega.

Assistência técnica: FIAT Alpinia (Av. Juca Stockler, 2077 – Passos/MG). 74 km.

RAZÃO SOCIAL: Strada Veículos e Peças Ltda

CNPJ: 01.654.749/0001-15

Inscrição Estadual: 062.336.0000-22

ENDEREÇO: Rua Major Delfino de Paula, 1090 São Francisco, Belo Horizonte/MG

TEL: (31) 3490.7642/3048-7924

Email: alon.costa@strada.com.br

Dados bancários: Banco: Brasil AG: 3394-4 CC: 105036-2

Identificação do representante da licitante que assinara a ata:

Nome: Alon Jones Teixeira Costa

Endereço: Rua Gentil Portugal do Brasil ,55, apto 504 – Camargo

CEP: - **Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG

CPF/MF: 039.483.626-02 - **Cargo/Função:** Consultor de Vendas

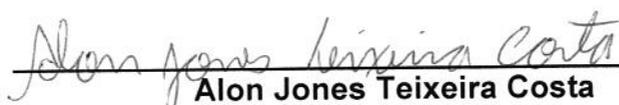
RG nº: MG 6.672.923 - **Expedido** por: SSP-MG

Naturalidade: Belo Horizonte- **Nacionalidade:** Brasileiro

De acordo com a legislação em vigor, eu, Alon Jones Teixeira Costa, CPF nº 039.483.626-02, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2019.



Alon Jones Teixeira Costa
CPF: 039.483.626-02 / C.I: MG- 6.672.923
Consultor Externo
Strada Veículos e Peças Ltda.
01.654.749/0001-15

01.654.749/0001-15
INSC. EST. 062.336.004-0022
STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
R. Major Delfino de Paula, 1090
B. São Francisco - CEP: 31.250-170
BELO HORIZONTE - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG

FONE: (37) 3373-1378

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
site: www.camaracapitolio.mg.gov.br | e-mail: camaracapitolio@gmail.com

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

Aos 12 dias do mês de junho de 2019 às 13:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Capit6lio/MG, situada à rua Monsenhor Mario da Silveira nº 300, reuniu-se o Pregoeiro do setor de licitações da Câmara Municipal, Jaider Michel de Souza e a equipe de apoio ambos designados pela portaria 03/2019 de 04 de junho de 2019, para proceder a abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no pregão presencial nº 01/2019, referente a aquisição de: **OBJETO 01** - Aquisição de 1 (um) veículo de passageiro tipo sedan, novo (0 Km), ano de fabricação 2019; conforme características e informações constantes nos anexos que fazem parte integrante do edital. O pregoeiro declarou aberta a sessão e foi confirmado o credenciamento das empresas e recebidos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes abaixo:

CNPJ	EMPRESA	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
23.272792/0001-59	Sovemar – Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda.	Silmar Rezende Sarno	RG 4.993.118
01.654.749/0001-15	Strada Veículos e Peças Ltda	Alon Jones Teixeira da Costa	RG 6.672.923

Para julgamento das propostas escritas, foi considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Dando prosseguimento à sessão, foram analisados os envelopes contendo as propostas dos licitantes supramencionados. O credenciamento foi realizado conforme previsto no edital e passou-se então a abertura de envelopes.

O envelope número I contendo a propostas e especificações foi aberto, tendo sido apresentado os preços abaixo consignados:

OBJETO 01 - Aquisição de 1 (um) veículo de passageiro tipo sedan, novo (0 Km), ano de fabricação 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG

FONE: (37) 3373-1378

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
site: www.camaracapit6lio.mg.gov.br | e-mail: camaracapit6lio@gmail.com

CNPJ	EMPRESA	REPRESENTANTE	VALOR
23.272792/0001-59	Sovemar – Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda.	Silmar Rezende Sarno	R\$ 83.010,00
01.654.749/0001-15	Strada Veículos e Peças Ltda	Alon Jones Teixeira da Costa	R\$ 87.000,00

Nos quesitos referentes as especificações técnicas o licitante representante da empresa Strada Veículos questionou a proposta do concorrente quanto a entrega de itens relacionados a frisos, maçanetas e para choques com detalhes cromados, uma vez que o mesmo foi apresentado na proposta porém no catálogo apresentado não existia esse item dentro dos itens de séries e nem nos itens opcionais daquele veículo.

O pregoeiro questionou o licitante que não soube dar a garantia de que se tratava de um item original.

Após as observações do pregoeiro de que existia no modelo *Highline* o item exigido e que no catálogo realmente o que foi ofertado não aparecia a empresa Sovemar - Sociedade de Veículos e Representações Ltda foi desclassificada por não atender as especificações técnicas ao ofertar um item que no catálogo constava como inexistente.

Em ato contínuo o pregoeiro então passou a negociar com o licitante Strada Veículos e Peças Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alon o valor do objeto licitado.

O representante ofereceu o item por R\$81.000,00 e sendo questionado pelo pregoeiro o valor caiu para R\$80.500,00 e posteriormente para R\$80.000,00 momento em que o licitante disse não ter mais condições de mexer no valor oferecido.

Dando prosseguimento foi aberto do envelope de habilitação da empresa Strada Veículos que foi rubricado por todos os presentes e conferido pelo licitante desclassificado.

Para finalizar o pregoeiro então declarou como vencedor do certame a empresa Strada Veículos e Peças Ltda, com o preço final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Foi apresentado recurso pela empresa desclassificada que faz parte integrante desta Ata e é assinado pelo representante da empresa com visto pelos integrantes da comissão.

Não havendo mais nada a ser tratado foi produzida a presente ata referente ao Pregão 01/2019 e a mesma foi assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG

FONE: (37) 3373-1378

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
site: www.camaracapitolio.mg.gov.br | e-mail: camaracapitolio@gmail.com

RECURSO

Ao final do procedimento licitatório a empresa Sovemar – Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda, CNPJ 23.272792/0001-59, por seu representante Silmar Rezende Sarno, interpôs o presente recurso tomando por base o item com fulcro no item 8.3 do edital, com o seguintes termos:

Que a empresa apresenta tempestivamente o recurso a pregão 01/2019 referente a sua desclassificação por motivos de friso, maçaneta e para-choques cromados, que sai de série apenas no veículo Cromos, sendo assim sem poder de negociação nas demais marcas, conforme já fechado o pregão com R\$80.000,00 que é superior ao valor de tabela do veículo fornecido pela Fiat do Brasil, com as descrições citadas no edital que é de R\$79.608,00, isto comprova o poder de não negociação.

Sem mais a declarar.

Silmar Rezende Sarno

Sovemar – Sociedade de Veículos, Máquinas e Representação Ltda.

23.272792/0001-59

[Handwritten signature]



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO – MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

SOVEMAR – SOCIEDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo acima referenciado, vem com devido respeito perante a Ilustre presença de V. Senhoria, por seu procurador e signatário, consubstanciado no item VIII do Edital, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, pelos fatos e argumentos jurídicos a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

Por meio de Edital de Pregão Presencial nº 01/2019, do tipo MENOR PREÇO, a Câmara Municipal de Capitólio/MG, objetivou a aquisição de 1 (um) veículo de passageiros tipo sedan, novo (0 Km), ano de fabricação 2019, com todos os itens obrigatório por lei, além de assistência técnica em um raio de 100km da sede do Município e o primeiro emplacamento no Município de Capitólio”.

Interessada em participar do certame, a ora Recorrente participou da sessão pública iniciada em 12 de Junho de 2019 às 13:30 horas, juntamente com os demais participantes.

Transcorrido o regular trâmite da seleção pública, ao final a Recorrente obteve informação de **que fora desclassificada** do pregão, pelo fato de o seu veículo não cumprir um dos requisitos expressos no edital, qual seja, ausência de frisos, maçanetas e para-choques com detalhes cromados do ANEXO I.



Se valendo do seu direito de recorrer, apresenta a Recorrente um segundo argumento a fim de cessar a ilegalidade constatada. Conforme expresso no artigo 3º da lei que rege esse procedimento licitatório, é vedada a inclusão de cláusula de especificação irrelevante ou desnecessária. A nosso ver a exigência de frisos, maçanetas e para-choques com detalhes cromados é irrelevante e/ou desnecessária, devendo ser extirpada do edital.

Irrelevante, pois a finalidade da compra do objeto será atingida mesmo sendo os acessórios preto, branco ou pardos. De nada influencia no uso, conforto, dirigibilidade e segurança do veículo, apenas limita o campo de competição.

Nota-se Ilustríssimo julgador que o que de fato muda é apenas o aspecto estilístico do veículo.

Quanto ao quesito desnecessário, somos partidários da tese de que qualquer aspecto visual dos componentes exigidos cumpriria a contendo a finalidade do próprio veículo em si.

III – VALOR DO BEM ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO

Ilustríssimo Pregoeiro, importante destacar que o veículo vencedor do processo licitatório foi adquirido em valor muito acima da média de mercado, basta analisar a tabela de preços de venda direta.

Essa postura vai contra alguns princípios que regem o Direito Administrativo, em especial o da indisponibilidade do interesse público, pois a partir do momento que a Administração Pública contrata bens e serviços em valores acima da média de mercado, de certa forma está deixando de aplicar essa verba em outros segmentos públicos que também necessitam de investimentos.

A atitude da Administração é contraditória, ao passo que ela elabora um edital para aquisição na modalidade menor preço e acaba adquirindo um bem de valor muito acima da média de mercado, ou seja, ela tinha a sua disposição veículo com valor inferior e não quis adquiri-lo.

ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL JAIDER MICHEL DE SOUZA DA CAMERA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG.

Pregão Presencial nº. 01/2019

Processo Licitatorio nº 01/2019

Recorrida: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.654.749/0001-15, com sede na Rua Major Delfino de Paula, nº. 1.090, bairro São Francisco, CEP. 31255-170 em Belo Horizonte/MG. neste ato representada por seu procurador, **Alon Jones Teixeira Costa**, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob o nº. 039.483.626-02, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de (V. Sa.), apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela concorrente, pelo que requer seja tal recurso julgado improcedente, pelo motivos de fato e de direito a seguir expostos;

1) SINTESES DAS RAZOES RECUSAIS,

Em síntese, alega a empresa recorrente que fora desclassificada do presente licitação por não atender o edital. Tal fato impossibilitaria a mesma de participar do certame.

No entanto os argumentos trazido pela empresa recorrente carece de fundamentos fático e jurídico, pelo que o recurso não comporta acolhimento, devendo ser julgado absolutamente improcedente.

Os argumentos expostos no recurso interposto pela recorrente SOVERMAR – SOCIEDADE DE VEICULOS, MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA é absolutamente carente de prova e fundamento, refletindo nada além do seu inconformismo em ter a sua proposta não classificada em primeiro lugar.

A alegação contida no recurso administrativo não deve ser acolhida, pois empresa recorrente alega que houve um direcionamento do edital ao colocar frisos, maçanetas e parachoques com detalhamento cromado.

Ab initio, cumpre esclarecer a Câmara Municipal de Capitólio, que conforme lei 8.666/93 Art. 41 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Mansa e pacífica é a jurisprudência do STJ e do TJMG neste sentido. Senão vejamos:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). REsp nº 797.179/MT, 1ª T, Rel. Min. Denise Arruda, j. em 19/10/2006, DJ de 07/11/2006”.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAIS DE TRANSPORTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORANEA DE DOCUMENTOS. INERCIA DO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE APARENTE. DECISÃO MANTIDA. A licitação, sem dúvida, configura um procedimento de controle que traduz eficiência e transparência, garantindo a probidade dos atos administrativos, bem como assegurando a igualdade de condições entre candidatos. E é justamente no universo das licitações que se verificam condutas ilegais e por vezes ímprobas. O procedimento licitatório deve seguir as disposições contidas no edital, em respeito da vinculação ao instrumento convocatório, como de forma garantir a isonomia, razoabilidade e igualdade entre os licitantes, a fim de garantir a eficiência da Administração Pública, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. Nesse contexto, em análise dos autos, notadamente acerca do *fumus boni iuris*, não se vislumbra qualquer ilegalidade da decisão que declarou a desclassificação da agravante a justificar a concessão de tutela de urgência pleiteada, já que cabe ao licitante apresentar todos os documentos cuja exigência esta prevista no edital, no prazo que consta do instrumento convocatório. Recurso conhecido e não provido. TJMG 1.0241.17.000847-8/001 //0199368-60.2017.8.13.0000 (1) data de julgamento: 28/09/2017 (gn)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - EDITAL - DESCUMPRIMENTO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. 1. É considerado o edital a lei do certame, estando a Administração Pública adstrita aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, tendo havido o descumprimento de exigência objetiva concernente à apresentação da documentação mencionada, imperiosa a inabilitação da referida empresa. 2. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0183.13.016860-6/001, Relator: Des. Rogério Coutinho, 8ª CÂMARA CÍVEL, j. 04/12/2014, p. 15/12)

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“ A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

Mais importante ainda é frisar que isoladamente não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão almejado “menor preço”, sem que haja a legalidade de um procedimento. **A classificação de uma proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos pela administração no Edital é motivo de nulidade de todo o procedimento licitatório.**

Quanto ao fato citado pelo recorrente de que o veículo está acima da média de mercado, que basta analisar a tabela de preços de **Venda Direta**.

E de assustar o desconhecimento do recorrente sendo ele concessionário autorizado, deve ele de saber que tabela de preço para venda direta não pode ser praticada para vendas a órgão públicos, uma vez que o desconto de venda direta é feito pela fábrica, sendo assim a nota fiscal sai da fábrica para o consumidor final. Assim sendo que foi a concessionária que participou do processo, a nota fiscal será da concessionária para Câmera, sem nenhuma chance de ser um veículo da venda direta e sim de estoque.

Cumprir destacar, o registro de que a Concessionária STRADA, faz parte de um grupo de concessionárias que atuam no mercado automobilístico há mais de meio século. A partir daí, virou sinônimo de solidez e credibilidade, se tornando uma das maiores revendedoras de Minas Gerais. Dentre os norteamentos que direcionam nossa conduta face aos nossos clientes, está, evidentemente, a inabalável determinação de servi-los sempre e constantemente com o melhor de nosso empenho. Assim é que, a empresa Strada pretende atendê-lo.

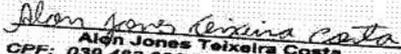
Tal fato joga por terra todas as alegações inverídicas e desesperadas da recorrente, que a todo custo desesperadamente, mas sem qualquer fundamento, quer induzir a comissão ao erro.

Diante dos argumentos acima delineados, a rigor pela improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, com a consequente manutenção da habilitação da empresa recorrida.

Termos em que,

pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2019.


Alon Jones Teixeira Costa
CPF: 039.483.826-02 / C.F.: MG- 6.672.923
Consultor Externo
Strada Veículos e Peças Ltda.
01.654.749/0001-15
INSC. EST. 062.336.004-0022
STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
R. Major Delfino de Paula, 1090
B. São Francisco - CEP: 31.250-170
BELO HORIZONTE - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

DECISÃO DO PREGOEIRO

Comissão Permanente de Licitação

Procedimento Licitatório. nº 01/2019.

Pregão Presencial 01/2019.

Objeto: Aquisição de Veículo 0 Km – Tipo Sedan

I- Dos Fatos

Conforme Ata de Realização, às 13h30 horas do dia 12 de junho de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Poder Legislativo e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 03/2019, em atendimento às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, referente ao Processo Licitatório nº01/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 01/2019.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, fazendo o credenciamento das duas empresas que compareceram ao certame: Strada Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15; e Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda, CNPJ 23.272.792/0001-59, divulgando as propostas recebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

possibilidade de aquisição de um veículo zero quilômetro com peças que não fossem originais de fábrica.

As ser informado da decisão o representante da *Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda* disse que ia entrar com recurso pois tratava-se de direcionamento.

O pregoeiro disse que aguardaria o recurso pois se o mesmo provasse que o item oferecido na proposta era original poderia acatar suas alegações.

A empresa Strada Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15, ficou então como única concorrente ao certame tendo apresentado preço inicial de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais) que foi reduzido mediante negociação com o pregoeiro para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), após o que foram abertos o envelope contendo a documentação que foi assinado pelos membros da equipe e de apoio e pelo representante da empresa desclassificada.

II- Das Razões de Recurso

Após o final dos atos anteriores o representante da empresa Sovemar tomando por base o item



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Em suas explanações a referida empresa destaca o fato da obediência ao edital que deve ser seguido pelo órgão responsável pela licitação e também apresentou sua defesa quanto ao preço final do certame dizendo que o mesmo não está fora e que o valor informado pela empresa desclassificada refere-se a preço de fábrica e a licitação está sendo realizada com concessionárias.

V- Da Análise

5.1 - Como primeiras questões a serem analisadas, aduz a recorrente acerca da definição do objeto, segundo a mesma em razão do que constava no edital que pedia “frisos, maçanetas e para choques com detalhes cromados” estaria ocorrendo uma limitação á competição, o que é vedado por lei.

Em atenção a este primeiro questionamento necessário se faz uma leitura da lei geral de licitações, a conhecida 8.666/93, que assim coloca:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Por outro lado, fica claro no mesmo artigo 41, em seu parágrafo 2º, que a empresa recorrente decaiu de seu direito, ou seja, não tem mais condições e prazo para reclamar de cláusula do edital, uma vez que se não concordava com o que estava sendo pedido no documento deveria tê-lo impugnado até dois dias antes da abertura da sessão, que é o prazo legal para fazer tal reclamação sem prejudicar posteriores fases do certame.

Necessário se faz também discordar da empresa recorrente quando diz que estava havendo direcionamento ao pedir o item referido uma vez que no seu catálogo apresentado no processo licitatório o mesmo veículo ofertado, porém na categoria Highline possui o item referido, ou seja, a empresa tem “frisos, maçanetas e para choques com detalhes cromados” porém entrou na disputa com a categoria Comfortline, visando oferecer um produto aquém da expectativa do órgão contratante e ofertando na proposta algo que não poderia entregar de forma correta, uma vez que não faz parte de itens de série do veículo apresentado e nem mesmo dos itens acessórios que poderiam ser pedidos separadamente.

Quando apresentou as intenções de seu recurso a recorrente alegou que apenas o veículo da recorrida possuía como item de série “frisos, maçanetas e para choques com detalhes cromados”,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Observa-se pelos dispositivos citados que a órgão público tem o dever de seguir as condições exigidas no edital para evitar obviamente que se contrate um coisa e receba outra diferente, por isso a vinculação ao instrumento convocatório se faz necessária e é princípio a ser observado.

E sendo observado a divergência entre a proposta apresentada e o que se está querendo adquirir não cabe outra alternativa a comissão ou ao pregoeiro em desclassificar o proponente, conforme disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, *in verbis* :

Art. 48. Serão desclassificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

A pesquisa de preço realizada pela Câmara Municipal de Capitólio, chegou a um preço máximo de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil Reais) e atingiu um valor médio de R\$84.469,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais), portanto o valor contratado não fere os preceitos legais, pelo contrário, está abaixo do preço médio.

A alegação de preço praticado fora de mercado foi ainda colocada pela recorrente no dia do certame quando apresentou sua intenção de recurso dizendo que encaminharia uma cópia da tabela fornecida pela Fiat do Brasil e que o preço sugerido por esta seria de R\$ 79.608,00 (setenta e nove mil seiscentos e oito reais).

Vejamos que este preço é um preço sugerido conforme tabela elaborada pelo Departamento de Marketing da Fiat para venda direta, e a licitação teve a participação de concessionárias e não de fábricas diretamente.

Por outro lado, o representante da recorrente para chegar ao valor de R\$ 79.608,00 (setenta e nove mil seiscentos e oito reais) somou o preço de R\$75.490,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais) apresentado como preço público mais o valor de R\$ 4.118,00

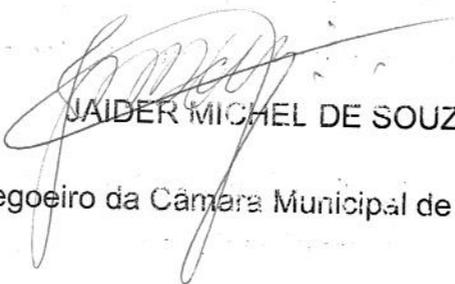


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- b) Totalidade, mantendo vencedora do certame a empresa Strada Veículos e Peças Ltda.
- c) Encaminhar as razões e contrarrazões dos recursos apresentados bem como a resposta apresentada para o Chefe do Poder Legislativo, para pronunciamento acerca desta decisão e manifestação final acerca do recurso;
- d) Enviar cópia da manifestação do pregoeiro a recorrente e também a recorrida em atenção ao princípio da moralidade e publicidade dos atos.

Capitólio, 19 de junho de 2019.


JAIDER MICHEL DE SOUZA

Pregoeiro da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG

FONE: (37) 3373-1378

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
site: www.camaracapitolio.mg.gov.br | e-mail: camaracapitolio@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Procedimento Licitatório:01/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção à solicitação do Presidente da Câmara que recebeu manifestação do Pregoeiro a respeito do procedimento licitatório anotado em epígrafe.

Durante o pregão foi apresentado recurso pela empresa Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda frente a decisão do pregoeiro que desclassificou a empresa do certame que visa a aquisição de um veículo 0 Km.

Após a resposta do pregoeiro quanto a recurso e contrarrazões os autos foram encaminhados do Chefe do Legislativo que solicita o presente parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo consta na peça impugnativa, a razão principal do descontento da licitante está relacionada a exigência constante no edital licitatório, no que se refere a "frisos, maçanetas e para choques cromados", alegando a recorrente que este item estaria limitando a competição. Por outro lado alega ainda que o preço está acima do valor de mercado.

Manifestando-se posteriormente a empresa recorrida em contrarrazões questiona o fato de que o item estava previsto no edital e deve ser oferecido, mas que a empresa apresentou um produto que não consta com esses acessórios em seu catálogo oficial, ou seja, estava oferecendo um produto que não teria condições de entregar.

Cumprando inicialmente ressaltar que a exigência quanto a acessórios cromados não fere o princípio da isonomia dos licitantes, sendo que a administração pública está autorizada a definir critérios que tragam benefícios na aquisição de bens e serviços.

Corroborando o assunto, o ilustre jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 15ª edição, Editora Dialética –SP/2012, pág. 80:

(...) é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG

FONE: (37) 3373-1378

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
site: www.camaracapitolio.mg.gov.br | e-mail: camaracapitolio@gmail.com

exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por

específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares. (grifo nosso)

Não se trata de uma exigência inadequada porque valoriza o automóvel que será utilizado e não se pode falar em limitação da concorrência quando a própria recorrente em seu catálogo oferece o item sob questão no mesmo veículo porém em outra categoria, ou seja, poderia participar com a categoria melhor e preferiu a inferior.

Cabe destacar que a licitação é o instrumento que visa a contratação com administração pública a partir da proposta mais vantajosa, não só no aspecto econômico.

Sendo assim, entendendo que não há nenhum direcionamento, nem lesão ao princípio da competitividade no certame, nos moldes induzidos pela recorrente, esta assessoria sugere que seja mantida a decisão da desclassificação.

III -CONCLUSÃO

Por todo o exposto esta Assessoria Jurídica opina pelo conhecimento do recurso apresentado, formulado pela empresa Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda, em sede da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, para no mérito opinar pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela Recorrente, devendo se mantida a posição apresentada pelo Pregoeiro.

Capitólio, 24 de junho de 2019.

É o parecer.


Adriano Leonel Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MG 81.057



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG

FONE: (37) 3373-1378

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
site: www.camaracapitolio.mg.gov.br | e-mail: camaracapitolio@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.**

DECISÃO FINAL DE RECURSO

Ref.: recurso interposto pela empresa *Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda.*

No curso do processo licitatório em referência, que trata da "Aquisição de um veículo 0 Km", que vejo a ser realizado pela Câmara Municipal para atender ao serviços afetos as atividade do Legislativo, manifesto-me da seguinte forma:

Considerando o recurso interposto pela empresa licitante, acima referida, contra decisão do Pregoeiro que inabilitou a recorrente em virtude de ter apresentado proposta em disparidade com o catálogo de seu produto que não oferecia os itens previstos no edital;

Considerando a manutenção da decisão pelo Pregoeiro, conforme documento anexo, que indeferiu totalmente o recurso em tela;

Considerando que, na forma da legislação aplicável, diante da manutenção de sua decisão, o Pregoeiro remeteu os autos para análise e decisão por esta Presidência;

Considerando o disposto no Edital de Licitação, nas demais normas aplicáveis ao certame em tela e no parecer da Assessoria Jurídica, exponho sucintamente e passo a opinar:

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpido no art. 3º da Lei de Licitações, preleciona que tanto a Administração Pública como os licitantes estão obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Era exigência do edital a apresentação dos itens conforme anexo constante do mesmo.

Assim, a empresa recorrente não se encontrou em conformidade com as exigências previstas pelo Edital, e conforme consta em ata do pregão o representante da empresa disse que não podia garantir a entrega de peças originais, o que traria prejuízo para o ente público, uma vez que não se justifica adquirir um veículo novo com peças paralelas.

Diante disto, e consideradas as informações obtidas dos autos deste processo licitatório, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO TOTAL DO RECURSO**, mantendo a inabilitação da empresa *Sovemar - Sociedade de Veículos, Máquinas e Representações Ltda.*

Publique-se e dê ciência a quem de direito, na forma da lei.

Câmara Municipal de Capitólio, 25 de junho de 2019.


Helio Gonçalves dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

A Comissão de licitações da Câmara Municipal, representada pelo seu pregoeiro o Sr. Jaider Michel de Souza, nomeado pela portaria 03/2019, de 04 de Junho de 2019, expirado o prazo recursal, conforme artigo 109 da Lei 8666/93 adjudica a favor da empresa:

Strada e Veículos e Peças LTDA – Com objetivo de compra de automóveis utilitários novos.

Câmara Municipal de Capitólio, 25 de junho de 2019



Jaider Michel de Souza
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do termo de adjudicação pelo pregoeiro o Sr. Jaider Michel de Souza, resolve homologar a presente licitação a favor da empresa:

Strada e Veículos e Peças LTDA – Com objetivo de compra de automóveis utilitários novos.

Capitólio, 26 de Junho de 2018


HÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara